

Portaria nº 03
16 de Fevereiro de 2012

Institui a Comissão de Prevenção e Controle de Infecção em Serviços de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.

O Secretário Municipal de Saúde, **Dr. VALTER NEGRELLI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde/GM nº 2616/1998, que regulamenta as ações de Controle de Infecção Hospitalar;

Considerando a Resolução - RDC nº 48, de 02 de junho de 2000 que estipula o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar, **anexo a esta Resolução**;

Considerando que o risco de infecção são mais frequentes por procedimentos hospitalares, por serem mais invasivos;

Considerando que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais e sua prevenção e controle, envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento;

Considerando que o Capítulo II, art. 3º, do Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que alguns procedimentos realizados nas Unidades de Saúde são invasivos e trazem consigo um risco de infecção;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Prevenção e Controle de Infecções relacionadas à assistência à saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - São funções da Comissão de Prevenção e Controle de Infecções:

1. Detectar casos de infecção nos serviços de saúde seguindo critérios de diagnósticos previamente estabelecidos;
2. Conhecer as principais infecções detectadas nos serviços de saúde e definir se as ocorrências destes episódios de infecções estão dentro de parâmetros aceitáveis. Isto significa conhecer a literatura mundial sobre o assunto e saber reconhecer as taxas aceitáveis de infecções para cada tipo de serviço;
3. Elaborar normas de padronização para que os procedimentos realizados na instituição sigam uma técnica asséptica (sem a penetração de microrganismos), diminuindo o risco de o paciente adquirir infecção;
4. Colaborar no treinamento de todos os profissionais da saúde no que se refere à prevenção e controle das infecções;
5. Realizar controle da prescrição de antibióticos, evitando que os mesmos sejam utilizados de maneira descontrolada nos serviços de saúde;
6. Recomendar as medidas de isolamento de doenças transmissíveis, quando se trata de pacientes hospitalizados; e,

7. Oferecer apoio técnico à administração hospitalar e aos serviços de saúde, para a aquisição correta de materiais e equipamentos e para o planejamento adequado da área física das unidades de saúde.

Artigo 4º - Instituir o Regimento Interno da Comissão de Prevenção e Controle de Infecção dos Serviços de Saúde, constante no Anexo I.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉIA FRANCESLI NEGRI REIS

Presidente da Comissão

DR. VALTER NEGRELLI JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

REGIMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Da caracterização:

Comissão de Prevenção e Controle de Infecção da Secretaria Municipal de Saúde

Finalidade:

A Comissão é o Órgão encarregado pela elaboração, implantação e avaliação do Controle de Infecções dos Serviços de Saúde, com vistas à redução máxima da incidência e da gravidade dessas, com o fulcro de desenvolver um Programa para o Controle das Infecções

Dos objetivos:

É objetivo da Comissão Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde:

1. Gerais:

- 1.1 Estabelecer um conjunto de ações desenvolvidas sistematicamente, com vistas à prevenção e redução da incidência e da gravidade das infecções em serviços de saúde;
- 1.2 Estabelecer critérios de qualidade para o funcionamento das comissões de controle de infecção em serviços de saúde, como também dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, baseados em legislações vigentes e literaturas técnicas científicas reconhecidas nacional e ou internacionalmente.

2. Específicos:

- 2.1 Realizar diagnóstico situacional com a finalidade de identificar os problemas ligados ao controle de infecção para o desenvolvimento das ações subseqüentes;
- 2.2 Fomentar, acompanhar e divulgar pesquisas relativas ao controle de infecção a profissionais e serviços da área da saúde;
- 2.3 Elaborar normas técnicas para prevenção e controle de infecção em serviços de saúde;
- 2.4 Propor critérios de organização, implantação e acompanhamento de centros e/ou núcleos de treinamentos;
- 2.5 Informar e conscientizar os profissionais e dirigentes da área da saúde, para a importância da prevenção e controle de infecção, em serviços de saúde como fundamental para a redução dos índices de morbi mortalidade;
- 2.6 Fomentar, apoiar e cooperar na realização de eventos e capacitação de profissionais de saúde em geral;
- 2.7 Propor campanhas sistemáticas de esclarecimento e incentivo à prevenção e ao controle de infecção junto aos meios de comunicação, população em geral e segmentos organizados da sociedade;
- 2.8 Manter intercâmbio entre as comissões de controle de infecção, em Serviços de Saúde do Estado, objetivando a uniformidade de linguagem e procedimentos, visando formar uma rede de apoio mútuo;
- 2.9 Descentralizar ações de prevenção e controle de infecção em serviços de saúde através de comissões regionais e municipais;
- 2.10 Coordenar, acompanhar, avaliar as ações de prevenção e controle de infecção e divulgar os indicadores Epidemiológicos de infecção, em serviços de saúde;
- 2.11 Assessorar a Comissão Municipal sob o ponto de vista técnico científico.

Da composição da comissão:

1. A Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde será composta por membros consultores e executores, com formação universitária representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:
 - Divisão de Vigilância Sanitária;
 - Divisão de Vigilância Epidemiológica;
 - Divisão de Enfermagem;
 - Divisão de Farmácia;
 - Divisão Odontológica

- Divisão Médica
- Representantes das Unidades Básicas de Saúde;
- Representantes das Unidades de Pronto Atendimento;
- Representantes das Unidades Especializadas
- Representante da Saúde do Trabalhador;
- Representante do Banco de Leite Humano.

2. As comissões poderão ser constituídas ainda por outros órgãos, entidades ou outras representações que se fizerem necessárias.

3. O representante dos órgãos, instituições e entidades que compõem a Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde, deve ser de nível superior e indicado oficialmente pelo órgão, instituição ou entidade representada.

Do funcionamento:

A Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde realizará reuniões mensais, coordenadas pelos representantes da Comissão.

A Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde acontecerá somente quando houver 50% da presença dos membros.

Na ausência do presidente ou do vice-presidente, os membros da Comissão poderão realizá-la, desde que observado o parágrafo acima.

As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator, ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais, desde que autorizado em plenária prévia.

As reuniões da Comissão deverão ser registradas em Ata, e todos os assuntos tratados com sigilo e ética profissional.

Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico de Departamento, Diretor Clínico, pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Das Atribuições:

Compete à Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde:

1. Participar da elaboração, implementação, manutenção e avaliação do Programa de Controle de Infecção em Serviços de Saúde, baseado em metas de melhorias e estratégias;
2. Avaliar, sistematicamente e com periodicidade, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica, sobre Infecção em Serviços de Saúde, analisando criticamente as medidas de controle, propostas pelos membros da Comissão;
3. Fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes, cooperando com a ação do Órgão do SUS;

Compete ao Núcleo Executivo da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde:

1. Desenvolver trabalhos de Vigilância Epidemiológica, com a utilização de busca ativa para coleta dos dados determinando as taxas de incidência ou prevalência das Infecções em Serviços de Saúde;
2. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado e implantar medidas imediatas de controle;
3. Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico operacionais, visando prevenção, controle e tratamento de infecções;
4. Definir com os Departamentos e Diretorias Responsáveis uma política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para os Serviços de Saúde;
5. Cooperar com o setor de treinamento com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais envolvidos no que diz respeito ao Controle das Infecções dos Serviços de Saúde;

6. Elaborar e divulgar relatórios periodicamente, junto às Diretorias e Chefias dos Serviços de Saúde, acerca da situação das Infecções. Os indicadores mais importantes são:

- a) Taxa de Infecção do Serviço de Saúde,
- b) Taxa de pacientes com Infecção,
- c) Distribuição Percentual de Infecções dos Serviços de Saúde por localização topográfica do paciente,
- d) Densidade de incidência de Infecções dos Serviços de Saúde, por procedimentos,
- e) Freqüência das Infecções dos Serviços de Saúde, por microorganismos ou por etiologias,
- f) Coeficiente de sensibilidade aos antimicrobianos,
- g) Taxa de letalidade associada à Infecção dos Serviços de Saúde,
- h) Desenvolver indicadores estruturais e de processos que permitam avaliações mais abrangentes para o controle das Infecções dos Serviços de Saúde,
- i) Encaminhar os relatórios da Vigilância Epidemiológica e os de investigações, à Coordenação Municipal, Estadual, Distrital e do Ministério da Saúde, conforme normas específicas das referidas Coordenações,
- j) Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo da Gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de Infecções dos Serviços de Saúde, associados à utilização de insumos e/ou produtos industrializados,
- k) Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com demais profissionais envolvidos,
- l) Assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínico da Instituição em assuntos de sua competência.

Presidente da Comissão - Atribuições

- a) Convocar e Presidir as reuniões,
- b) Representar a Comissão junto à Diretoria da Instituição, ou indicar seu representante,
- c) Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão, previamente aprovados pelos membros desta,
- d) Fazer cumprir o regimento,
- e) Nas decisões da Comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva),
- f) Nas faltas e impedimentos legais do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, o qual será atribuída, as mesmas atividades.

São de competência e atribuição do Oficial Administrativo da Comissão:

- a) Organizar a ordem do dia,
- b) Receber e protocolar os processos e expedientes,
- c) Lavrar a Ata das Sessões/Reuniões,
- d) Convocar os membros das Reuniões determinadas pelo Presidente,
- e) Organizar e manter o arquivo da Comissão,
- f) Preparar a correspondência,
- g) Realizar outras funções determinadas pelo Presidente pertinentes à Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Das disposições finais:

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros executores e consultores da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde.

Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

O regimento entrará em vigor após aprovação da Diretoria e publicação dos Membros em Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto.